

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL¹

RACISM AND SEXISM IN THE REPRODUCTION OF DOMESTIC SLAVERY IN BRAZIL

Sandra Sueley Moreira Martins Lurine GUIMARÃES²
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Ana Luiza de Oliveira PEREIRA³
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Heitor Moreira Lurine GUIMARÃES⁴
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

¹ Este artigo é um desdobramento derivado de uma comunicação apresentada pelos autores a respeito do mesmo tema por ocasião da XVII Reunião Científica do Grupo de Pesquisa em Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC-UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 2024. Também pode ser considerado produto do trabalho de pesquisa desenvolvido coletivamente no âmbito da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo Frei Henri des Roziers da Universidade Federal do Pará (CCTE/UFPA), da qual os autores são ou foram membros pesquisadores em diferentes momentos e posições. A CCTE/UFPA é um projeto de ensino, pesquisa e extensão abrigado no Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA cujas atividades são dedicadas ao enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo. Inserida no contexto das chamadas clínicas jurídicas, a CCTE congrega um corpo de docentes e discentes de diferentes áreas do conhecimento para o desenvolvimento de basicamente três tipos de atividades: a) a prestação de assistência jurídica a pessoas vítimas ou sobreviventes de trabalho escravo contemporâneo; b) o fomento à pesquisa científica sobre a temática, com a produção de material bibliográfico e promoção de eventos relativos à escravidão contemporânea; c) a formação e capacitação de operadores do Direito e membros da sociedade civil para a correta identificação do trabalho escravo moderno no seu mister judiciário ou mesmo na vida cotidiana. Em funcionamento desde 2022, a CCTE se destaca por ser, até o momento da finalização deste texto, a única clínica jurídica dedicada especificamente ao tema do trabalho escravo na Amazônia brasileira.

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. Pesquisadora da clínica de combate ao trabalho escravo da UFPA – E-mail: sandralurine@yahoo.com.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8835-7420>

³ Estudante de pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Bolsista da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal (Capes) – E-mail: ana.opereira00@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5770-9385>.

⁴ Mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA) – E-mail: hguimaraes631@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3676-614X>.

Resumo: Este artigo analisa como a racialização dos corpos, articulados aos marcadores de gênero e classe, atuam como elemento estruturante dos processos contemporâneos de escravização, com ênfase no trabalho escravo doméstico. Assim, investiga-se como o racismo e o sexism se entrelaçam para produzir e justificar formas persistentes de exploração de mulheres negras no trabalho reprodutivo. Argumenta-se que a naturalização histórica dessas desigualdades, herança do regime escravocrata, contribui para certa tolerância social e institucional, inclusive por parte do Judiciário, em relação à violência estrutural vivida por essas trabalhadoras, que são perpetuamente vistas como mucamas.

Palavras-chave: Escravidão Contemporânea. Racialização. Trabalho Doméstico.

Abstract: This article aims to analyze how racialization of bodies, intersecting with markers of gender and classes, serves as a structuring element of contemporary forms of enslavement, with a particular focus on domestic slave labor. Thus, it investigates how racism and sexism intertwine to produce and to legitimize the persistent exploitation of Black women in reproductive labor. It argues that the historical naturalization of these inequalities – a legacy of the slave-based colonial regime - contributes to a level of social and institutional tolerance, including by Judiciary, toward the structural violence experienced by these workers, eternally seems like “mucamas”.

Keywords: Contemporary slavery. Racialization. Domestic labor.

Introdução

Apesar do lapso temporal entre o passado colonial escravocrata e o presente, é possível identificar elementos históricos estruturantes e simbólicos que se mantêm atuantes e possibilitam a continuidade, com as devidas ressalvas para não incorrer em anacronismos, da escravização na atualidade.

No que concerne ao trabalho escravo doméstico, destaca-se o dinamismo da intersecção entre racismo e sexism, que contribui não só para a sua perpetuação, mas também para uma certa tolerância social e, inclusive, institucional por parte do Poder Judiciário.

O objetivo deste trabalho consiste em identificar qual o papel da racialização dos corpos na produção de processos multifacetados de dominação e compreender as circunstâncias que permitem a perpetuação desse fenômeno, especialmente na escravização de mulheres negras, produzindo formas contemporâneas de escravização no trabalho reprodutivo, notadamente no trabalho escravo doméstico.

Para alcançar o objetivo proposto, será realizado um estudo bibliográfico conjunto da obra de Clóvis Moura (1994; 2021a, 2021b), Teixeira (2021), Carneiro (2023), dentre outras.

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

Por essa via, pretende-se responder a seguinte problemática: de que maneira o processo de racialização possibilita uma maior tolerância social à exploração dos corpos de mulheres negras no trabalho escravo doméstico? Nesse sentido, este artigo pretende se inserir na gama de trabalhos que analisam as formas de escravização contemporânea, a partir de uma abordagem interseccional, colocando, especialmente, os marcadores de gênero e raça em centralidade no debate.

Este trabalho será desenvolvido em três partes. As duas primeiras seções serão pautadas na análise do conceito de racismo e da centralidade desse conceito como força permanente, que move as engrenagens sociais e econômicas da sociedade brasileira e como elemento decisivo nos processos de subjetivação, de maneira a explicitar como este influencia na separação social das pessoas entre humanos e não humanos e na determinação dos espaços que estes corpos ocupam, inclusive no mundo do trabalho. Finalmente, o trabalho explorará, especificamente, a forma de inserção do corpo negro no mundo do trabalho, a fim de sustentar a hipótese de que, em relação aos corpos das mulheres negras submetidas ao trabalho escravo doméstico, há uma certa tolerância social com essa prática, em razão da institucionalização e da naturalização das desigualdades sociais que são observadas desde a figura da Mucama, analisada inicialmente por Lélia Gonzalez (2020a; 2020b).

1. O processo de produção de corpos racializados

Como se afirma na introdução deste artigo, o racismo é uma força permanente que move as engrenagens sociais e econômicas da sociedade brasileira. Sua ação é ambivalente, ora completamente legitimado por meio da adoção de um modelo econômico⁵ e de um sistema legal⁶ racistas, ora assumindo contornos mais discretos, a partir do período de abolição da escravização no Brasil, simbolicamente marcado pela promulgação da Lei Áurea em 13 de maio de 1888.

⁵ A respeito da sua característica econômica, Clóvis Moura (2021a), na obra “Dialética Radical do Negro”, aponta que a escravização era um modo de produção com duas fases distintas (escravismo pleno e tardio), cujo componente estrutural são as contradições entre senhores e escravizados.

⁶ Apesar de não termos passado por um sistema de segregação racial legal no Brasil, como se deu no período do *Apartheid* ou na *Era Jim Crow*, em alguns países estrangeiros, argumentamos que no Brasil o racismo possuía a sua dimensão legal, exemplificados no Decreto nº 14 de 11 de junho de 1893, o qual determinava a prisão de “desordeiros”, “capoeiristas” e “vadios”, ou os Decretos nº 528 de 28 de junho de 1890 e o Decreto-Lei nº 7.967/1945, os quais estabeleciam a política imigratória do Brasil, observada a necessidade de “desenvolver a composição étnica da população”, facilitando a entrada de pessoas de ascendência europeia.

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

Há, portanto, uma intricada relação entre o racismo e a escravização, na medida em que o primeiro, como ideologia que propaga a crença da superioridade da raça europeia e da branquitude em relação às demais raças (não-brancas), fundamenta a exploração econômica e social, de um grupo racial por outro. Como afirma Clóvis Moura (1994, p. 2), “o racismo tem, portanto, em última instância, um conteúdo de dominação não apenas étnico, mas também ideológico e político”.

O racismo tornou-se pretexto ideológico para justificar a adoção de sistemas coloniais de exploração que combinavam a submissão das regiões “recém-descobertas” à Metrópole Europeia, com a adoção de uma economia baseada na escravização dos povos nativos e das populações forçadamente traficadas do continente africano para as Américas. Ao observar o contexto especificamente brasileiro, as populações nativas e aqueles que compunham um grupo compulsoriamente trazido da África formaram “uma massa sem história, sem cultura, sem moral e sem perspectiva civilizatória” (Moura, 1994, p. 3), na visão do colonizador, a qual foi explorada economicamente até o extermínio ou a assimilação, sob o fundamento instrumental do racismo.

Em outras palavras, em prol da construção de um sistema de dependência e exploração essencialmente capitalista, as ideologias racistas⁷ foram fundamentais para a propagação e a naturalização da ideia de que a “raça biologicamente superior” (branca) possuía o dever divino de impor a sua governança (moral, política e econômica) às “raças biologicamente inferiores” (não brancas).

Nessa esteira, Quijano (2005) destaca a centralidade da ideia de raça e do controle do trabalho e seus produtos em torno do capital e do mercado eurocentrado como eixos intrinsecamente conectados em prol do estabelecimento de uma nova ordem de poder mundial. De acordo com o autor, a “colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial” (Quijano, 2005, p. 120), a qual produziu estruturas de controle concentradas na Europa e difundidas em seus espaços de controle, ou seja, impostas na África, Ásia e América.

Nas sociedades ibero-americanas, como o Brasil, a colonização foi estruturada pelo domínio de uma minoria branca que exerceu o poder sobre as populações indígenas, negras e

⁷ Sueli Carneiro (2011, p. 15) argumenta que o racismo científico foi responsável pelo estabelecimento de suposta cientificidade no processo de divisão racial humana, promovendo não somente a divisão da humanidade segundo o critério racial, mas propondo uma hierarquia entre raças distintas, de modo que certas características de “inferioridade” e “superioridade” se tornassem naturais ou biológicas a certos grupos racialmente definidos.

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

mestiças. Esse antagonismo racial, presente desde o início do período colonial, impediu a formação de interesses nacionais comuns, resultando em sistemas culturais, intelectuais e econômicos profundamente dependentes da burguesia europeia (Quijano, 2005).

A categoria de raça, em seu sentido moderno, mesmo sem possuir nenhum correspondente biológico possível aos seres humanos, foi adotada como categoria política e supostamente científica para outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pelo colonizador europeu. A partir dessa ideia, a conquista e expropriação de terras tornou-se a “descoberta” das Américas e as narrativas de “descobrimento” e “missão civilizatória” passam a escamotear, em verdade, processos violentos de dominação social eurocêntricas e coloniais. Nesse sentido, a raça:

Desde então demonstrou ser o **mais eficaz e durável** instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de **gênero**: os povos conquistados e dominados foram postos numa **situação natural de inferioridade**, e consequentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e **papéis na estrutura de poder da nova sociedade**. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (Quijano, 2005, p. 118, grifo nosso).

Após o processo de colonização, a produção de mercadorias, a formação da mão de obra assalariada e o desenvolvimento tecnológico ocorreram de acordo com os interesses e as necessidades do mercado externo, especialmente o europeu. Tal característica de dependência é responsável pela reconfiguração da sociedade colonial no tempo-espacó contemporâneo, de maneira a possibilitar a permanência dos privilégios à raça branca-europeia e hegemônica, a qual se reafirma pela construção do “outro”, não privilegiado, estereotipado e não-branco⁸. Esta reconfiguração das estruturas coloniais é responsável pela manutenção dos mecanismos de dominação, os quais influem nos lugares e papéis sociais ocupados pelos corpos racializados.

Em outras palavras, compreendida a forma como o racismo, enquanto força estruturante da sociedade brasileira, atua na produção e manutenção de corpos racializados, especialmente em contextos de exploração econômica e social, podemos avançar para a análise das implicações diretas desse fenômeno sobre o mundo do trabalho. Essa continuidade histórica, que perpetua desigualdades sob novas roupagens, demonstra que a colonialidade do poder,

⁸ Para maiores explicações a respeito deste processo, ver em: “Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser”, obra de Sueli Carneiro (2023).

fundamentada na exploração do trabalho e na ideologia racista, segue determinando o lugar dos corpos negros na estrutura laboral contemporânea. Nas próximas seções, abordaremos como essas formas de exploração se conectam com os marcadores de raça, gênero e classe, os quais configuram o cenário de vulnerabilidade e tolerância social em relação ao trabalho escravo doméstico.

2. Racismo como produtor do lugar do negro

O fenômeno que vimos chamando de produção de tolerância social em relação ao corpo negro não se deixa compreender a não ser no interior da história da inserção da população negra no mundo do trabalho no Brasil. Essa história, por sua vez, diz respeito a como se construiu o controle racializado do acesso aos meios de reprodução da vida que se institucionalizou no Brasil após a abolição formal da escravidão.

2.1. Modernização conservadora e massa marginal

Essa passagem histórica pode ser mais bem entendida seguindo os passos daquilo que Moura (2021a) definiu como escravismo tardio, isto é, o período final da escravidão que abrange de 1850 a 1888, quando aquele modo de produção já enfrentava o esgotamento das condições de sua reprodução. Interessa aqui, particularmente, ressaltar da análise do autor a sua tese de que teria havido uma “modernização sem mudança social”: a ideia de que o final da escravidão foi marcado pela introdução de inovações do ponto de vista das forças produtivas, ao mesmo tempo em que conservou traços importantes das antigas relações de produção.

Com efeito, se as últimas décadas do século XIX foram o momento da implantação das primeiras estradas de ferro, dos modernos sistemas de correios, da substituição da tração animal pela máquina a vapor e do início da industrialização, todas essas transformações se deram ainda sob o pano de fundo do escravismo como modelo das relações produtivas mais básicas, de resto ainda dedicadas a uma economia de exportação primária. Ao mesmo tempo em que formava um novo mercado de trabalho livre, com cargos e posições mais semelhantes aos do capitalismo central, o mundo do trabalho escravizado ainda teve uma sobrevida substancial, especialmente em regiões, como Norte e Nordeste, que foram menos beneficiadas pela modernização que teve início com a penetração de capital internacional (especialmente britânico) após a extinção de

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

fato do tráfico negreiro (Moura, 2021b).

Essa “modernização conservadora”, como a chamou Clóvis Moura (2021a, p. 70), fez do Brasil um experimento exemplar de como é possível a convivência entre o arcaico e o novo na composição de uma forma periférica e dependente de capitalismo. Do ponto de vista político, o processo foi todo arquitetado para que a passagem ao trabalho livre, como forma de trabalho predominante, se desse com a preservação dos privilégios já constituídos sob a escravidão. Esforços como a Lei de Terras, de 1850, ou a Lei Saraiva, de 1881, que privaram as populações negras, respectivamente, do acesso à terra e do sufrágio, compuseram um programa preparatório à abolição.

Dessa sobrevida da escravidão, que não se confunde com mero resquício ou resíduo de uma época histórica passada (Hasenbalg, 2021), derivaram as formas contemporâneas de trabalho escravizado, muito bem combinadas com o uso intensivo de tecnologia no âmbito das mais diversas cadeias produtivas. Daí resultou a formação de um setor da população brasileira cujo regime de trabalho não pode ser descrito simplesmente como de exploração econômica, no sentido estrito que esse termo tem desde Marx (2017), a saber, a de uma espoliação do excedente de valor produzido mascarada pela aparência de uma relação contratual simétrica. Antes, trata-se de um processo de expropriação no qual a relação laboral implica a despersonalização do trabalhador e, no limite, a subtração do seu tempo de vida (Soares, 2022).

Obviamente, para que isso acontecesse, foi necessário o desenvolvimento de uma ideologia que justificasse a conservação de feições escravistas nas relações de trabalho. Isso porque o confinamento de grupos humanos a certos *status* sociais não se limita à imposição de determinadas posições laborais, pois vai de par com a periferização e pauperização dos mesmos setores, processos esses que não podem prescindir de uma visão de mundo que os legitime. Tal ideologia faz pesar sobre os corpos negros o estigma de serem um povo não adaptado às suas novas condições de liberdade e incapaz de administrá-las sem a tutela de uma autoridade que faça, às vezes, de sua consciência e vontade. Daí a suposição de que o regime escravista impunha uma disciplina que se perdeu com a abolição, fazendo com que o negro passasse, novamente empregando a expressão de Moura (2021b, p. 20), de “bom a escravo a mau cidadão”.

É dessa maneira que o capitalismo dependente brasileiro produz o extrato marginalizado da população, estigmatizado, mas do qual não pode jamais prescindir, dado o papel estratégico que desempenha na sustentação do sistema. Como explica Lélia Gonzalez (2020b), isso

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

acontece porque o capitalismo brasileiro, sendo de natureza periférica e dependente, estrutura-se de tal maneira que algumas partes se modernizam mais rapidamente, ao passo que outras tendem a conservar feições de modos de produção anteriores. Daí que haja sempre certa tensão causada pela assincronia da relação entre os componentes afinados às técnicas mais atuais de produção e aqueles que persistem em lógicas produtivas originárias de outra época. O ponto é que essa tensão só é sustentável sob a condição de que haja um grupo humano específico ao qual se impõe um grau de desumanização severo o bastante a ponto de que a manutenção de certas práticas que de outro modo seriam consideradas espúrias passe como aceitável ou não problemática.

Isso explica a centralidade dos processos de racialização na conformação desses grupos, já que a divisão de seres humanos em raças passa necessariamente pela delimitação de marcadores que definem corpos como violáveis ou expropriáveis. É desse modo, por exemplo, que técnicas de cultivo primário de última geração de produtos, como o dendê ou a soja — com o uso de insumos, transgenia e maquinários de alto valor agregado — podem conviver com o recrutamento de mão de obra segundo a velha prática do aviamento, típica da primeira metade do século XX. Na história do mundo do trabalho na região Amazônica não faltaram casos, durante a ditadura militar, em que grandes companhias do capital estrangeiro se serviram do trabalho escravo para a limpeza dos terrenos onde exerciam atividades agropecuárias modernas. O exemplo mais emblemático provavelmente foi o da Fazenda Vale do Rio Cristalino, da Volkswagen, no sul do Pará — fazenda cuja área era dez por cento maior que a cidade do Rio de Janeiro — onde estima-se que tenha havido mais de 600 trabalhadores em regime de trabalho escravo no roço do terreno (Campos; Braga, 2024).

Essas práticas, hoje referidas como modalidades da escravidão contemporânea, estão previstas no artigo 149 do Código Penal, que inclui, centralmente, a jornada exaustiva, condições degradantes, trabalho forçado e servidão por dívida, além das figuras equiparadas. Mas o enquadramento jurídico não deve levar à ideia de que se trata simplesmente de trabalho em condições mais precarizadas ou com menos garantia do que aquele o ordenamento prescreve como trabalho regular, já que isso pode levar à falsa noção de um fenômeno acidental ou circunstancial, o que ele jamais poderia ser, dado os motivos que acabam de ser expostos.

Sendo assim, a inserção da população negra no mundo do trabalho contemporâneo brasileiro tem a ver com a sua emancipação da condição de escravizados, o que Lélia Gonzalez (2020b) conceitua como a massa marginal. Um contingente populacional que se distingue do

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

exército industrial de reserva, vislumbrado por Marx (2017), na medida em que, ao contrário deste, não se presta a ser absorvido para postos de trabalho sempre que necessário, quando há ciclos de crescimento da economia.

Antes, a massa marginal é o grupo destinado a jamais se integrar de forma estável a parte nenhuma dos setores produtivos, garantindo assim a alta rotatividade e a flexibilidade que o permite ser manejado de um setor para outro conforme as circunstâncias. Sua disponibilidade permanente, que resulta do duplo processo de exclusão da qualificação profissional e da estigmatização social, é o ingrediente que confere homeostase a essa estrutura dependente (Gonzalez, 2020b).

2.2 Epistemologia invertida e ignorância branca

No caso do trabalho doméstico, contudo, o percurso que se realizou do final da escravidão para a formas de trabalho escravo contemporâneo apresenta algumas especificidades. A primeira delas é o fato de que, se a maior parte da força de trabalho que compõe esse setor é formada de mulheres negras, o que não deixa de se ter a ver com a escravidão histórica, o trabalho doméstico é diretamente legatário daquele segmento de escravizados que viviam junto à família senhorial na casa grande. Isso implicava o estabelecimento de certas relações de proximidade, sem paralelo em comparação com os escravizados do eito.

A segunda é que, como destaca Tais Machado (2022) se é verdade que a abolição da escravidão significou a exclusão laboral de boa parte dos escravizados que foram emancipados, a sociedade pós-escravista jamais pôde prescindir do trabalho doméstico de mulheres negras para o sustento da economia familiar. Por isso, as sujeitas pertencentes a esse segmento da classe trabalhadora nunca foram propriamente destituídas de sua posição, mas antes convertidas de escravizadas em trabalhadoras livres, mas desassistidas de direitos.

É aqui que a escravidão doméstica se conecta à epistemologia invertida do trabalho escravo e ao regime de ignorância branca que a acompanha. Os conceitos de ignorância branca e de epistemologia invertida foram propostos pela primeira vez pelo filósofo afro-jamaicano Charles Mills. Em seu livro *O Contrato Racial*, Mills (2023) estabelece um profícuo diálogo com a tradição da filosofia política contratualista, enfrentando autores como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, revistando seus méritos e deméritos, a fim de propor uma teoria alternativa

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

do poder que se apropria da ideia de contrato social ao mesmo tempo que a subverte.

O cerne dessa teoria pode ser resumido da seguinte maneira. Para Mills (2023), se queremos entender o papel e o funcionamento das hierarquias raciais em sociedades pós-escravistas, devemos imaginá-las como o produto de um contrato. Um pacto no qual algumas pessoas deram-se ao direito de definir a si mesmas como brancas, dotadas de plena humanidade e dignidade e de definir as outras pessoas como não-brancas, abaixo do que se pode considerar digno e respeitável, merecedoras de tratamento diferenciado e desigual. Nas palavras de Mills (2023, p. 43), o contrato racial é:

aquele conjunto de acordos ou meta-acordos formais ou informais [...] entre os membros de um subconjunto de seres humanos, doravante designados [...] como ‘brancos’ [...] e o subconjunto restante de seres humanos como “não brancos” e com um status moral diferente e inferior.

Segundo Mills (2023), além das cláusulas propriamente normativas, aquelas que legitimam violências e naturalizam hierarquias, o contrato racial é composto também de normas epistêmicas, que fixam as convenções e os pressupostos nos quais nos baseamos para discernir o verdadeiro do falso, o concreto do abstrato. É aqui que surge a noção de “epistemologia invertida”. Pois uma vez que o contrato racial opera com base em um fator de distinção que não encontra respaldo biológico nem sociológico (a raça), ele só é capaz de operar na medida em que produz uma visão de mundo na qual a opressão racial ou é tida como justificada e legítima, ou é invisibilizada ali onde ela se faz presente. Nas palavras de Mills (2023, p. 52, grifos do autor):

O contrato racial prescreve para seus signatários uma epistemologia invertida, uma epistemologia da ignorância, um padrão particular de disfunções cognitivas localizadas e globais (que são psicológica e socialmente funcionais), produzindo o resultado irônico de que os brancos, em geral, não serão capazes de compreender o mundo que eles próprios criaram.

Em outras palavras, o contrato racial se constitui como um aparato ideológico, na medida em que põe em funcionamento uma versão falseada da realidade, ajustada ponto por ponto para fazer caber o racismo. Em termos subjetivos, a manifestação concreta da epistemologia invertida se revela mais diretamente naquilo que, em outro texto, o autor denominou de “ignorância branca”, definida então como “um não-conhecimento, que não é contingente, mas no qual a raça –racismo branco e/ou dominação racial e suas ramificações –

desempenha um papel causal crucial” (Mills, 2018, p. 420).

Aqui, é importante evitar mal-entendidos. Ao falar em ignorância branca, Mills não se refere simplesmente a certas formas de desconhecimento particulares de pessoas brancas, embora o conceito certamente também abranja esse sentido. Mais fundamentalmente, porém, ignorância branca diz respeito à maneira particular com que a construção social das raças afeta nossos padrões de cognição da realidade, isto é, a maneira com que a raça informa o modo como identificamos fatos, valoramos situações, atribuímos sentido à linguagem e julgamos comportamentos (Mills, 2023). Assim, a ignorância branca se faz presente não só na naturalização de preconceitos e de ideias racistas, mas também na incapacidade de reconhecer dinâmicas de privilégios, na falta de letramento para identificar práticas discriminatórias e, o que mais interessa aqui na institucionalização de padrões racialmente informados de interpretação do direito (Guimarães; Guimarães, 2024).

Trazendo agora esse arcabouço conceitual para a nossa temática, a ignorância branca é o que torna possível, por exemplo, que a escravidão tenha sido o instituto jurídico mais influente da formação do direito brasileiro e ainda assim o menos discutido na teoria constitucional dominante. Como mostram Marcos Queiroz (2024) e Deivide Ribeiro (2025), tanto a Constituição imperial de 1824 quanto a primeira Constituição republicana de 1891 foram forjadas sob a preocupação de como estruturar uma ordem constitucional que se comprometesse superficialmente com valores igualitários, mas ao mesmo tempo conservasse os privilégios de raça e classe produzidos pela escravidão. Nos dois casos, a estratégia hermenêutica adotada para chegar a esse resultado foi o silêncio: ao omitir-se sobre a condição jurídica dos libertos e dos negros nascidos livres, ambos os textos deixaram para as legislações infraconstitucionais — e acima de tudo para o arbítrio das oligarquias locais — o poder de decidir até onde iriam *de facto* os direitos da população negra (Queiroz, 2024; Ribeiro, 2025).

Essa mesma estratégia do silêncio fez carreira na história constitucional brasileira, atingindo diretamente o estatuto jurídico do trabalho doméstico. No processo de regulação trabalhista ocorrido na Era Vargas, a Consolidação das Leis do Trabalho expressamente definiu que as normas ali expostas não se aplicavam aos trabalhadores domésticos, sem definir qualquer outra legislação específica sobre o tema, o que deixou a descoberto todos os trabalhadores e trabalhadoras pertencentes à categoria. O mesmo silêncio se prolongou até a Constituição de 1988, que trouxe no seu bojo a equiparação entre trabalhadores urbanos e rurais em termos de direitos, mas também nada disse sobre o trabalho doméstico.

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

De caráter proposital, essas omissões serviam ao projeto de manter o trabalho doméstico tão privado e pessoalizado quanto necessário para conservar o seu caráter de servidão. Tudo isso contribuiu para que a constitucionalização desse ramo do mundo do trabalho chegasse tarde, somente em 2015, por força da Lei Complementar 150/2015, produto de um longo histórico de mobilização de trabalhadores pelo reconhecimento de direitos. A esse respeito, Juliana Araújo Lopes (2020) argumenta que o silêncio do direito positivo sobre a regulação jurídica do trabalho doméstico constitui um artifício de modernização das formas pretéritas da escravidão colonial.

Se podemos dizer, na esteira do pensamento de Mills (2023) exposto anteriormente, que a sociedade brasileira se organiza a partir de um contrato racial, então o silêncio é a forma epistêmica com que esse contrato encontra meios de operar fora do radar do direito. Nessa mesma linha, podemos considerar como ignorância branca todas as representações discursivas do trabalho doméstico que tendem a retirar o que ele tem de violento, de exploratório, de desmoralizante e desumanizante. É sobre essas representações que trataremos na seção final.

3. O passado que não passa: a exploração de corpos negros femininos no trabalho escravo doméstico

Nesse momento do texto, pensamos ter argumentado de forma suficiente que o racismo é um dispositivo de poder, um sistema de dominação, que produz e reproduz subjetividades. Demonstramos também que o racismo engendra a tolerância social, traduzida aqui pela aceitabilidade das condições de precarização e subalternização de certos corpos - nesse estudo, de mulheres negras.

Entretanto, antes de abordarmos a exploração desses corpos por meio do trabalho escravo doméstico, faremos um recuo cronológico para expor sucintamente como essa exploração já foi amplamente tolerada sob outra forma. Referimo-nos ao modo como as mulheres negras escravizadas, por longo lapso temporal, foram responsáveis, nas palavras de Berenice Bento⁹ (2024), pela ontologia do sistema escravista. De acordo com essa autora “[...] entre os anos de 1850, quando se proibiu definitivamente o tráfico, e de 1871, ou seja, por 21

⁹ Berenice Bento acrescenta que a prática de obrigar as mulheres negras escravizadas a terem filhos para aumentar os plantéis, foi uma das maiores heranças portuguesas no Brasil, embora tenha sido sempre publicamente negada, e que aqui ganhou a proporção de empresa. Não podemos esquecer que essa reprodução não ocorria sem os estupros sistemáticos.

anos, foram as mulheres escravizadas que produziram as novas ‘peças’ para o sistema escravocrata” (Bento, 2024, p. 35).

Esse abrupto recuo no tempo, ainda que de forma sucinta, foi apenas para mostrar que os corpos negros femininos são (têm sido) sistematicamente explorados. No passado, esses já foram submetidos a uma instrumentalização para a reprodução em sentido estrito, além da expropriação no trabalho doméstico, que se estende à atualidade. A tolerância social quanto à exploração desses corpos é tão marcante, ao ponto de haver uma invisibilidade do marcador racial no debate sobre o trabalho doméstico remunerado. Isso nada mais é do que o reflexo do que estamos discutindo aqui, ou seja, a construção de um projeto social e histórico que por meio da racialização dos corpos, da precarização certas vidas, privilegia o grupo racialmente dominante e perpetua as desigualdades raciais e sociais.

O trabalho doméstico no Brasil tem suas raízes fincadas na escravidão colonial e mantém a marca inegável de uma atividade laboral praticada majoritariamente por mulheres negras. A este respeito Sueli Carneiro (2021, p. 128) comenta que: “O trabalho doméstico ainda é, desde a escravidão negra no Brasil, o lugar que a sociedade racista destinou como ocupação prioritária das mulheres negras”. Reiterando a constatação de Carneiro sobre o lugar da mulher nessa atividade laboral, Tamis Porfírio (2021, p. 28) afirma que: “A raça foi o principal marcador que determinou quem realizaria o serviço doméstico em épocas de Brasil colonial e que até os dias de hoje faz com que mulher negra seja tachada de empregada servil e subalterna”. De acordo com essa autora, há no Brasil, inclusive nas produções acadêmicas, um consenso de que o trabalho doméstico é uma profissão cujo teor e origem são escravocratas.

De acordo com o que estamos discutindo aqui, argumentamos que a compreensão da especificidade do trabalho doméstico no Brasil não pode ser dissociada dos aspectos históricos constitutivos da formação social do país, que, como sabemos, é marcada pela colonização e pela escravidão. Ademais, é premente entender que a realidade social das mulheres negras aqui é resultado da imbricada intersecção entre racismo e sexism, sem, contudo, desconsiderar seu lugar na classe. Por essa razão, Juliana Teixeira (2021) aponta os limites de uma abordagem simplista que se paute apenas na divisão sexual do trabalho, quando se pretende compreender o fenômeno do trabalho doméstico. A autora faz a seguinte afirmação:

Não dá para pensar o trabalho doméstico a partir de matrizes de pensamento únicas, como a divisão sexual do trabalho. É muito comum que se discuta o trabalho doméstico, remunerado ou não, imputando às mulheres a maior sobrecarga por esse tipo de função por uma questão estrita de gênero. Embora isso seja parte do que

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

constitui o trabalho doméstico em nossa sociedade, esta é uma análise muito simplista de como se configura tais relações (Teixeira, 2021, p. 77).

Pelo exposto, no excerto citado, a análise do trabalho doméstico só pode ser bem compreendida sob uma abordagem interseccional¹⁰ e que considere a forma como o racismo e o sexismo se articulam nessa atividade laboral, de modo que ela seja executada por mulheres predominantemente negras e de forma precarizada, sobretudo, em razão da negação de direitos. Essa é uma afirmação que pode ser corroborada por meio de dados estatísticos, como já referido na pesquisa do DIEESE. Se o pertencimento racial negro é uma realidade no trabalho doméstico remunerado, essa realidade é corroborada no trabalho escravo doméstico.

Os resgates de trabalhadoras submetidas ao trabalho escravo doméstico revelam que essa forma de desumanização ou de sub-humanização tem um pertencimento racial específico, qual seja, de mulheres negras. Pelo longo lapso temporal que essas trabalhadoras ficaram submetidas às violações das mais diversas formas, parece ficar claro que há uma tolerância com essa prática que não foi extinta com a abolição formal, legal, produzindo assim o fenômeno da abolição inacabada no plano concreto. Como explicar que uma pessoa permaneça, em muitos casos, desde a infância exposta a várias formas de violações de direitos básicos, para além dos trabalhistas, sem que haja uma denúncia para a interrupção das explorações?

Aliado a esse questionamento acrescentamos outros formulados por Simões, Guimarães e Jacob (2024, p. 195): “Quais mecanismos podem auxiliar na compreensão desse perfil? Por que a maioria das trabalhadoras domésticas são negras? Qual é a relação desse fenômeno com os aspectos simbólicos e culturais da construção da identidade brasileira?”. O primeiro dos questionamentos das autoras, de certa forma, é o fio condutor deste trabalho, ou seja, discutir o papel da racialização dos corpos na produção de processos de dominação multifacetados e identificar sob quais circunstâncias o fenômeno descrito se perpetua, na escravização de mulheres negras, por meio do trabalho escravo doméstico.

Assim, defendemos que qualquer tentativa de compreender as violações praticadas contra mulheres negras, que vão além da negação das garantias trabalhistas, no exercício do trabalho doméstico, será enviesada se não conferir a centralidade da raça e se limitar apenas no marcador social da diferença de gênero. Isso porque além da clássica divisão sexual do trabalho,

¹⁰ De acordo com a pesquisa do DIEESE, a partir de dados do 4º trimestre de 2022, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua- PNAD Contínua, 67% das trabalhadoras domésticas no Brasil são negras, e nesse universo de trabalhadoras, apenas 24,7% têm a carteira de trabalho assinada, portanto, o maior contingente dessa categoria está na informalidade.

é preciso considerar a divisão racial, como fica claro na seguinte passagem:

Desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros e, portanto, aceita-se complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos (Carneiro, 2018, p. 167).

De acordo com Lélia Gonzalez (2020a), a articulação entre racismo e sexismo afeta de forma decisiva a vida das mulheres negras. Isso fica particularmente claro quando se constata, como estamos expondo aqui, que o trabalho doméstico é feminizado e predominantemente racializado. Por essa razão, as intersecções entre raça e gênero, como apontou Sueli Carneiro na passagem supracitada, não pode ser desconsiderada, sob pena da invisibilização do lugar social que a mulher negra ocupa quando se pretende entender a permanência de certas práticas escravagistas, tal como ocorre no trabalho escravo doméstico.

Malgrado os avanços da legislação trabalhista, ainda que tardios, sobre a regulação do trabalho doméstico, essa legislação não teve ainda o condão de promover mudanças substanciais nas relações que se estabelecem entre as trabalhadoras e seus empregadores/exploradores. As trabalhadoras domésticas realizam o seu trabalho nos limites da informalidade e de condições de precariedade, o que abre uma porta larga para o trabalho escravo doméstico. Os mecanismos de operação do racismo em conexão com o sexismo, que mantém a tolerância social com a exploração de corpos negros no trabalho escravo doméstico, ficam claro no caso da trabalhadora resgatada, Sônia Maria de Jesus.

Sônia Maria de Jesus é uma mulher negra e uma pessoa com deficiência, posto que é surda e possui visão monocular. Ela viveu por 40 anos sob a escravidão contemporânea, a qual foi submetida ainda na infância, quando começou a trabalhar como babá na casa em que foi resgatada. Assim, ela não teve o direito à escolarização, uma vez que lhe foi negada a oportunidade de aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libra). Sônia só passou a existir civilmente aos 45 anos, quando foi feito pela primeira vez seu registro civil. Não teve acesso à educação formal, assim como à saúde e a outros direitos em favor da servidão (Leon, 2024).

Essa trabalhadora foi resgatada em junho de 2023, da residência do desembargador Jorge Luiz Borba, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Esse resgate apresentou alguns elementos que potencializam a exploração laboral e a precarização das condições de vida dessa

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

mulher. Primeiramente destaca-se que mesmo sendo uma pessoa com deficiência não foi poupada da exploração, afinal seu corpo negro era apto ao tipo de trabalho que seus exploradores exigiam.

Outro aspecto que merece ser destacado nesse caso, é o fato da expropriação da força de trabalho de Sônia, ser feita por alguém que faz parte de um poder institucional, o judiciário, de quem se espera que interrompa a exploração e proceda a reparação em casos de violações. Em acréscimo, dois meses depois do resgate, o Superior Tribunal de Justiça-STJ, por decisão do ministro Mauro Campbell Marques, determinou que o desembargador pudesse reencontrar Sônia. Essa decisão, por sua vez, possibilitou que ela retornasse à casa de seus exploradores. Esse ato do STJ, simbolicamente, parece uma restituição da “coisa” ao dono, como acontecia com pessoas negras no período da escravidão.

O ministro citado refutou a tese do Ministério Público do Trabalho, de que ela teria sido vítima de trabalho escravo, sob o pretenso argumento de que ela viveu por 40 anos “como se fosse da família”. Aliás, o suposto argumento - que a trabalhadora é “como se fosse da família” e que, portanto, há uma proximidade afetiva - é bastante comum nos casos de violações de direitos das trabalhadoras domésticas, o que apenas revela mais uma faceta da tolerância social quanto à exploração.

A Defensoria Pública da União recorreu da decisão do STJ ao Supremo Tribunal Federal. Dentre outros argumentos, o defensor público responsável afirmou que o retorno da trabalhadora à casa do desembargador violaria normas de proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, já que havia registros que ela sofria violências. Além disso, isso poderia submetê-la a constrangimentos ou mesmo ameaças por parte de seus agressores. O ministro do STF, André Mendonça, mobilizou o argumento do ministro do STJ e, assim, negou o recurso da DPU de modo a manter Sônia na casa do desembargador, que, apenas após 40 anos, afirmou que ingressaria com a ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva, que uma vez exitosa manterá Sônia definitivamente sob seu julgo, e assim o próprio judiciário institucionalizará a cultura escravagista ao demonstrar tolerância com práticas escravocratas.

Considerações finais

O racismo, portanto, é o instrumento capaz de realizar processos de assujeitamento e, dessa forma, promover subalternização, especialmente no que diz respeito a prescrever quais

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

espaços simbólicos e materiais podem ser ocupados por pessoas negras. Relacionando isso com os dados sobre o perfil racial das trabalhadoras domésticas no Brasil e nas características de hierarquia-subordinação, servidão e obediência que essa relação laboral possui no país, constata-se que são os mesmos corpos, de mulheres negras, que são submetidos ao processo de exploração notadamente no trabalho escravo contemporâneo.

Certamente reside na tolerância social à exploração de corpos negros femininos no trabalho doméstico, a demora na regulação dos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas desse país, última categoria a ter suas garantias laborais em pé de igualdade com os demais trabalhadores. Todavia, é importante salientar que a previsão legal do rol de direitos aplicados ao trabalho doméstico, não produziu mudanças estruturais no processo de exploração dessas trabalhadoras majoritariamente, e atravessadas pela informalidade sustentada na tolerância social. Assim, discutir trabalho doméstico nesse país é conferir a centralidade da raça nessa forma de ocupação, é falar sobre a exploração de corpos negros subalternizados, como tem ocorrido no trabalho escravo doméstico contemporâneo, a exemplo das vidas precarizadas por décadas de mulheres como Sônia Maria de Jesus e Madalena Giordiano¹¹. Ressalta-se que o trabalho doméstico, considerando que é realizado no espaço privado, é uma das atividades laborais mais suscetíveis ao trabalho escravo contemporâneo, o que configura um desafio ao seu enfrentamento, que envolve não só o Estado, mas também a academia e a sociedade civil.

Contudo, as especificidades das estratégias discursivas responsáveis pela naturalização e produção de tolerância social em relação à escravidão contemporânea doméstica impõem desafios específicos ao seu enfrentamento. O primeiro é relativo ao próprio reconhecimento da prática enquanto tal, visto que quase sempre ela ocorre travestida de supostas relações de intimidade e proximidade familiar entre pessoas, o que corresponde à antiga estrutura de convivência opressiva entre as classes senhoriais e os escravizados da casa-grande. O segundo é relativo aos aspectos práticos de identificação, fiscalização e responsabilização, tornadas mais difíceis pelo fato de que o ambiente onde a escravidão doméstica contemporânea ocorre são espaços de domínio privado, sob os quais pesa a sua suposta sacralidade, não ironicamente em continuidade com o regime em que a pessoa do trabalhador era propriedade de outrem.

Por fim, concordamos com Simões, Guimarães e Jacob (2024) de que é imprescindível

¹¹ Trata-se de mais um caso de resgate de uma mulher negra submetida por várias décadas ao trabalho escravo doméstico. Assim como Sônia, Madalena começou a ser explorada desde a infância, não teve direito à escolarização, teve seu fundo de vida completamente roubado pela expropriação da sua força de trabalho.

considerar os efeitos do racismo, inclusive nas representações sociais sobre as mulheres negras, para a construção de uma prática jurídica que esteja atenta às relações de raça e gênero na abordagem do trabalho doméstico. Esse deve ser um esforço fundamental tanto para compreender os elementos estruturais e simbólicos que empurram essas mulheres para o trabalho doméstico, quanto para combater a tolerância social às práticas escravagistas que se manifestam no exercício dessa atividade, por meio das condições degradantes e jornadas exaustivas, que recaem majoritariamente sobre os corpos de mulheres negras.

Referências

- BENTO, Berenice. **Abjeção**: a construção histórica do racismo. São Paulo: Editora Breantini, 2024.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira; BRAGA, Magno Michell Marçal. A fazenda Volkswagen: responsabilidade empresarial de um projeto custeado por recursos públicos e que usou trabalho escravo na Amazônia durante a ditadura (1973-1986). **Topoi** (online), v. 25, e20220067, 2024.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexism e desigualdade no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Selo Nego Edições, 2011.
- CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos**: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.
- GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexism na cultura brasileira. In: GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020a.
- GONZÁLEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos políticos e linguísticos da exploração da mulher. In: GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020b.
- GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; BOUTH, Camila Lourinho. **A exploração laboral como condição histórica na Amazônia**. In: Anais do Congresso sobre Trabalho Escravo Contemporâneo da Amazônia: retrato do passado, análise do presente e perspectiva do futuro. Manaus: Escola de Direito da UEA, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/ictcam2023/628369-a-exploracao-laboral-como-condicao-historica-na-amazonia-e-os-reflexos-contemporaneos/>. Acesso em: 30 set. 2024.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; GUIMARÃES, Heitor Moreira Lurine. O contrato racial como constituição não escrita do Brasil: ignorância branca e interpretação do direito à luz da filosofia política de Charles Mills. **InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 255–282, 2024.

HASENBALG, Carlos. Raça, classe e mobilidade. In: GONZÁLEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

LEON, Lucas Pordeus. **Caso Sônia é desastroso para combater trabalho escravo, alerta auditor**. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=9248:caso-sonia-e-desastroso-para-combater-trabalho-escravo-alerta-auditor&catid=587>. Acesso em: 15 maio 2025.

LOPES, Juliana Araújo. Quem pariu Améfrica? trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p. 93-123, 2020.

MACHADO, Taís de Sant'anna Machado. **Um pé na cozinha**: um olhar sócio-histórico para o trabalho de cozinheiras negras no Brasil. São Paulo: Fósforo, 2022.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política - Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

MILLS, Charles W. Ignorância branca. **Griot: Revista de Filosofia**, Amargosa, Bahia, v. 17, n. 1, p. 413-438, 2018.

MILLS, Charles. **O contrato racial**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. **Revista Princípios**, São Paulo, v. 34, p. 28-38, São Paulo, 1994. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/moura/1994/10/racismo.htm>. Acesso em: 15 maio 2025.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. 3 ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2021a.

MOURA, Clóvis. **O Negro**: de bom escravo a mau cidadão? 2 ed. Editora Dandara, 2021b.

PORFÍRIO, Tamis. **A cor das empregadas domésticas**: A invisibilidade racial no trabalho doméstico remunerado. Belo Horizonte: Letramento; Temporada, 2021.

QUEIROZ, Marcos. **Assombros da casa-grande**: a Constituição de 1824 e as vidas póstumas da escravidão. São Paulo: Fósforo, 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. **Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales (online)**, p. 117-142, 2005. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

RACISMO E SEXISMO NA PERPETUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

RIBEIRO, Deivide Júlio. **Constitucionalismo negro**: raça, cidadania e silêncios na formação da Constituição de 1891. São Paulo: Contracorrente, 2025.

SIMÕES, Paloma Sá Souza; GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; JACOB, Valena. A “mucama permitida” e o trabalho doméstico no Brasil à luz da categoria analítica de imagem de controle. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, v. 57, n. 112, p. 195-218, jan/jun. 2024. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/revista/trt8-revista_112_-_pag-195-218_-_a_mucama_permitida_e_o_trabalho_escravo_domestico_no_brasil_a_luz_da_categoria_analitica_de_imagem_de_controle.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressão e superexploração da força de trabalho brasileira. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

TEIXEIRA, Juliana. **Trabalho doméstico**. Coleção feminismos plurais. São Paulo: Jandaira, 2021.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.